



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO(CFO)

Ao Projeto de Lei nº 86, de 2014, de  
autoria do Executivo Municipal

### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº:86, de 08 de maio de 2014, em tramitação no legislativo toledano e com pedido de urgência do Executivo Municipal "**Altera a legislação que dispõe sobre a realização de festivais de música pelo Município de Toledo e sobre a concessão da respectiva premiação**", deu entrada na Comissão de Finanças e Orçamento no dia 13 de maio de 2014, após tramitar pela Comissão de Redação e Legislação(CRL), obtendo do relator, conforme anexo, parecer favorável a sua admissibilidade e legalidade, podendo tramitar nas comissões permanentes subsequentes à ordem de análise regimental, em conformidade com o Regimento Interno(RI) deste Egrégio Parlamento:

**Art. 65** - Compete à Comissão de Legislação e Redação:  
I-manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

**Art. 66** - Compete especificamente à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre:

**VIII - as proposições** referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, **acarretem encargos ao erário municipal** ou interessem ao crédito público.

O Vereador Rogério Massing, optou por assumir a relatoria da propositura em questão, conforme as prerrogativas do Regimento Interno desta Casa:

**Art. 84** - ...

Parágrafo único - **O Presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto nas deliberações da comissão.(grifo nosso)**

#### 1.1 ANÁLISE LEGISLATIVA

Destaca-se que a matéria, *ex vi*, vem alterar o artigo 3º da Lei "R" nº 54, de 29 de abril de 2014, instituindo premiação em pecúnia e troféus aos cinco primeiros colocados de cada categoria dos festivais - ao invés de apenas os três primeiros - conforme solicita a MENSAGEM Nº 44, de 2 de abril de 2014, do Executivo; sendo estes elencados no art. 2º:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- I – Festival de Inverno (FESTIN), institucionalizado pela Lei nº 1.391, de 3 de dezembro de 1987, no período de maio a julho;
- II – Festival da Música Gospel, nos meses de abril ou maio.

É fato, que ao recorrer ao presente Projeto de Lei, presenciamos um *Vacatio legis*, sem contudo, prejudicar o planejamento e andamento da organização dos eventos contidos no art. 1º da matéria apreciada. Todavia, a análise desta Comissão se refere ao ônus do acréscimo da premiação, bem como sua dotação orçamentária; prever-se-á em fonte específica de investimento por parte do gestor deste incremento pleiteado na proposição; assim como prevê a legislação:

**Art. 68 - ...**

**§1º – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara**, salvo a que ocorrer de crédito extraordinário, nos termos do §3º do artigo 72 desta lei Orgânica. (grifo e destaque nosso)

**§ 2º - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.(idem)**

Assim sendo, verifica-se que a despesa relacionada a matéria está presente Projeto, estão contempladas na Lei Orçamentária Anual(LOA- 2014), originada de recursos livres oriundos da pasta da Secretaria de Cultura do Município na dotação conta nº3670 destinada às atividades culturais com crianças e adolescentes, para suprir premiação nas categorias infantil e juvenil; e na dotação conta nº3800 de atividades culturais, para suprir a premiação a categoria adulto, nos respectivos eventos.

De acordo com as informações obtidas junto ao gestor dos recursos, em face a observância do artigo 66 do RI, quanto as competências desta comissão permanente: *in verbis*:

**§ 1º - Compete também à Comissão de Finanças e Orçamento solicitar à autoridade responsável, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, de acordo com o artigo 45 e parágrafos da Lei Orgânica.(grifo nosso)**

Constatou-se a existência de dotação orçamentária específica para a realização da despesa citada, e que os investimentos estavam previamente autorizados, contudo, a redação dada a legislação a qual se alterará, impossibilitou os empenhos programados, fazendo-se necessária sua alteração e consolidação do planejamento da referida secretaria municipal quanto a programação dos eventos e suas respectivas premiações. Do total dos recursos: R\$:1.700,00(hum mil e setecentos reais) faltam empenhar R\$:500,00(quinzentos reais) para a categoria infanto-juvenil; e para a categoria adulto, dos R\$:3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) ainda falta empenhar R\$1.000,00(mil reais).



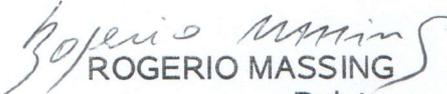
# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e das informações colhidas junto ao setor competente; manifesto voto favorável quanto a tramitação do Projeto de Lei nº86, de 2014, de autoria do Executivo, visto que a mesma está pautada pela legitimidade na aplicação dos recursos mencionados e na legalidade do investimento dotado na secretaria responsável. Especialmente por estar em acordo com a LOA-2014 e o investimento estar destinado a ao fim específico de sua aplicação *a posteriori*.

SALA DAS SESSÕES, 13 de maio 2014.

  
ROGERIO MASSING  
Relator

## 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos nessa data, acompanharam o voto do digníssimo relator, no que tange a aprovação nesta comissão, do Projeto de Lei nº86, de 2014, de autoria do executivo municipal, a fim de esgotar-se neste parlamento, todas as suas fases regimentais para sua plena apreciação e aprovação legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 13 de maio de 2014.

  
ADEMAR DORFSCHIMDT  
Vice-Presidente

  
MARCOS ZANETTI  
Secretário

  
NEUDI MOSCONI  
Membro

RENATO REIMANN  
Membro

PL 086/2014  
AUTORIA: Poder Executivo

